

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

115
23
117

PARA FINS DE AFIXAÇÃO
(Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

PORTARIA Nº 003/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, Vereador Eliton Rosene Pabis, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 22, parágrafos 3º, 23, 24 e 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, e Resolução Legislativa Municipal 003/2001,

Levando em consideração a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento jurídico, com o objetivo de dotar o Legislativo de profissional habilitado para atender a demanda da Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Especiais, da Secretaria Executiva e também dos parlamentares,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a Comissão Permanente de Licitação para que proceda a realização de certame na modalidade “Carta Convite”, visando a contratação de profissional legalmente habilitado, para prestar Assessoria Jurídica à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Especiais e aos Parlamentares, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, no período compreendido entre o dia 01/02/2013 a 31/12/2014, utilizando-se do critério de menor preço, mediante correção monetária anual e pagamentos mensais, no valor máximo total de R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais)

Parágrafo 1º - A atualização monetária será realizada anualmente com base no IGPM/FGV, sendo obrigatório constar da Carta Convite.

Parágrafo 2º - A presente licitação terá como observância o contido no artigo 22, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

Artigo 2º - A prestação de serviços de Assessoria Jurídica mencionado no artigo anterior compreendem:

I – Pareceres jurídicos das matérias a serem deliberadas pelas Comissões Técnicas e pelo Plenário da Câmara de Vereadores, sempre que for necessário ou exigido;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

II – Elaboração de Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, de competência da Câmara Municipal;

III – Respostas, por escrito ou verbalmente às consultas formuladas pela Mesa Diretora, Secretaria Executiva e a todos os Vereadores, indistintamente;

IV – Comparecer a todas as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e especiais;

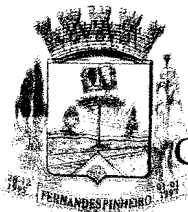
V – Continuação da prestação dos serviços mesmo durante os recessos parlamentares.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Anote-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro,
Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2013.

ELTON ROSENE PABIS
=Presidente da Câmara=



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

76
25
9/11

PARA FINS DE AFIXAÇÃO (Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

CONVITE Nº 01/2013

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, situada à Avenida Remis João Loss, 600, Centro, CONVIDA os interessados a participarem do presente certame licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei n.º 8.666/93, observadas as alterações subseqüentes.

Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues até o dia 21 de janeiro de 2013, às 15 horas, na recepção da Câmara Municipal, no endereço acima mencionado.

O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 15h 15min, no mesmo dia e local.

1 – DO OBJETO

Esta licitação tem como objeto contratar profissional ou escritório de advocacia, pelo período de 23 (vinte e três) meses, no valor máximo de R\$ 75.900,00 para todo o período citado, para prestação de serviços de consultoria, assessoria jurídica, emissão de pareceres jurídicos de assuntos relacionados com a área de consultoria, inclusive em consonância com o item VI, artigo 38 da Lei 8.666/93, e acompanhamento de processos judiciais e administrativos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – Participarão da presente licitação os escritórios e/ou profissionais convidados, podendo o convite ser estendido aos demais profissionais e empresas da correspondente especialidade, que manifestarem o interesse em participar, em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista no preâmbulo deste convite, na forma do § 3º do art. 22, da Lei nº 8.666/93. O presente convite está disponível na sede da Câmara Municipal;

2.2 – Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 – Empresa em consórcio;

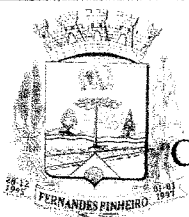
2.2.2 – Com falência decretada ou concordata;

2.2.3 – Declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.4 – Empresa com participação direta ou indireta de servidor, dirigente deste órgão ou responsável por esta licitação, sendo assim considerado, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO.

3.1 Conforme faculta o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, ficam os licitantes dispensados de apresentar parte dos documentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

habilitação de que tratam os arts. 28 a 31 da referida Lei, por conseguinte, exigir-se-á dos licitantes somente a documentação constante no item 4;

3.2 Os conjuntos de documentos de habilitação e de documentos de classificação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e identificados conforme abaixo:

I – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro - PR.

Convite nº 01/2013.

Licitante: _____.

ENVELOPE nº 01 (Documentos de Habilitação).

II – Envelope contendo a Proposta Comercial:

Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro - PR

Convite nº 01/2013.

Licitante: _____.

ENVELOPE nº 02 (Proposta Comercial).

3.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste convite, por sua representada. Tratando-se de profissional pessoa física, poderá comparecer o titular, procurador ou representante credenciado;

3.3.1 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial;

3.3.2 – A autenticação, quando feita por servidor da Câmara Municipal será efetuada em horário de expediente, até uma hora antes do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

3.4 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta;

3.5 – Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Convite, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste Convite, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

3.6 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01).

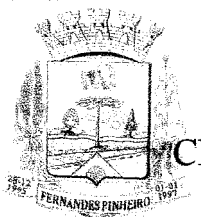
4.1 – O envelope “Documentos de Habilitação”, contendo os documentos, dentro de seu prazo de validade, no original ou por cópias devidamente autenticadas em cartório ou no ato pelos membros da Comissão a vistas dos originais, deverá conter:

I – **Se Pessoa Jurídica:**

a) Ato constitutivo da empresa (na forma do art. 28 da Lei 8.666/93).

b) Certidão Negativa de Débito – CND, referente contribuições previdenciárias;

c) Comprovante de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

d) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que posteriormente à expedição do Certificado de Registro Cadastral não ocorreu fato impeditivo à sua habilitação, nos termos do **Anexo I**;

e) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que não se encontra impedida de participar de licitação pública, conforme modelo constante do **Anexo II**;

f) Declaração de que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo contido no **Anexo III**;

II – Se Pessoa Física:

a) CPF;

b) Documento de identificação, podendo ser substituído pelo documento enumerado no subitem 4.1, II.c;

c) Carteira Funcional da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 02).

5.1 – O envelope “Proposta Comercial” deverá conter a proposta do licitante, especificando o preço unitário mensal (em algarismos) e global (23 meses) em algarismos e por extenso, bem como:

I – ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras;

II – os preços propostos serão expressos em Real (R\$), computando todos os custos necessários a prestação dos serviços, inclusive, seguros, impostos, encargos fiscais, taxas, etc.;

III – no caso de Pessoa Física, serão acrescidos 20% (vinte por cento) ao valor total da proposta, para fins de julgamento e classificação, por conta da Contribuição Patronal do INSS que, neste caso, é devida à Câmara Municipal;

IV – constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

V – indicar a razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ (se Pessoa Jurídica);

VI – nome, endereço e CPF (se Pessoa Física);

VII – data e assinatura do titular ou responsável legal;

VIII – prazo da prestação do serviço de 23 (vinte e três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93;

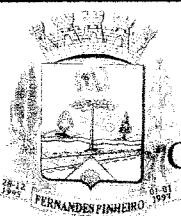
IX – identificação do advogado responsável pelos pareceres e peças judiciais.

5.2 – Ocorrendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

5.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS.

6.1 – No dia, hora e local designados neste Convite, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos, de forma indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricados nos locais de fechamento, a documentação exigida para habilitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Handwritten notes: "H6", "28", and a signature.

proposta, e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação;

6.2 – Quando da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação o seu credenciamento. Tratando-se de titular, este deverá identificar-se;

6.3 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade;

II – documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

6.4 – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 6.2 e 6.3 deste Convite;

6.5 – O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado;

6.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

7 – FASES DO JULGAMENTO.

7.1 – O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

7.1.1 – a fase de habilitação (1ª) compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes “Documentos de Habilitação” de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Convite;

7.1.2 – a fase de classificação e julgamento final (2ª), que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes “Proposta Comercial”, contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final das licitantes.

8 – DO JULGAMENTO.

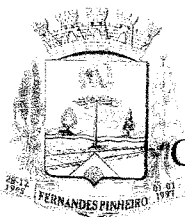
8.1 – Fase de habilitação (1ª Fase).

8.1.1 – Efetuados os procedimentos previstos no item 6 deste Convite, o Presidente da Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos “Documentos de Habilitação”, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

8.1.2 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;

8.1.3 – Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligência ou consulta, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante;

8.1.4 – Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e comunicado aos licitantes, exceto se manifestarem a expressa renúncia quanto à interposição de recurso. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e demais presentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

8.1.5 – Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão da Comissão de Licitação e/ou não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhuma delas, exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de “Proposta Comercial”, procedendo-se, em seguida, à abertura desses envelopes das licitantes habilitadas;

8.1.6 – As licitantes, caso não possam estar presentes poderão apresentar juntamente com a documentação de habilitação, nos termos do modelo constante do anexo V, termo de renúncia quanto à interposição de recurso. Caso todas as licitantes apresentem referido termo de renúncia, ou estejam presentes à sessão e manifestem a intenção de não recorrer, será realizada, imediatamente, a 2ª fase do julgamento, com a abertura dos envelopes referentes à “Proposta Comercial”;

8.1.7 – Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de “Proposta Comercial” devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o § 6º, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica a licitante obrigada a confirmar, por escrito, no prazo legal, os termos do recurso;

8.1.8 – Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata;

8.1.9 – Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de proposta, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

8.1.10 – Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação;

8.1.11 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de “Proposta Comercial” em seu poder.

9 – FASE DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO FINAL (2ª Fase).

9.1 – Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes de “Proposta Comercial”, contendo as propostas de preço das licitantes habilitadas, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

9.1.1 – A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.

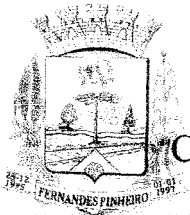
9.2 – As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Convite, com irregularidades, ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inc. II e § 1º da Lei Federal 8.666/93, serão desclassificadas;

9.3 – Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação;

9.4 – As licitantes serão classificadas em função de seus preços conforme o disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste Convite, sendo listados em ordem crescente de preços;

9.5 – Será declarada vencedora a licitante que apresentar proposta com menor preço;

9.6 – Ocorrendo empate de preços apresentados conforme o subitem anterior, por duas ou mais licitantes, o julgamento ocorrerá da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Handwritten notes: "H6", "30", and a signature.

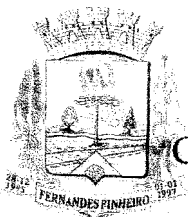
- 9.6.1** – A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas e empatadas serão convidadas;
- 9.6.2** – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado, a despeito das ausências;
- 9.6.3** – Será declarada vencedora da presente licitação, a licitante sorteada e, portanto, classificada em primeiro lugar.
- 9.7** – Realizados os procedimentos acima, fica concluída a fase de classificação;
- 9.8** – Concluída a análise das propostas, a Comissão de Licitação fará publicar no Quadro de Avisos da Câmara Municipal a sua decisão e dará ciência aos licitantes sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93;
- 9.9** – Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de proposta serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser elas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes presentes das licitantes;
- 9.10** – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;
- 9.11** – Publicado o resultado do julgamento da licitação e após decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, após adjudicação, a Comissão submeterá os autos à Presidência da Câmara Municipal, para deliberação quanto à homologação do procedimento.

10 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

- 10.1** – A licitante vencedora deverá assinar o respectivo Termo de Contrato, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação de homologação deste procedimento licitatório;
- 10.2** – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato implica perda ao direito do serviço e a penalidade do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93;
- 10.3** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 10.4** – Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, poderá a Câmara Municipal, quando a convocada se recusar a assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

11 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA.

- 11.1** – Os preços da proposta da licitante que for contratada somente poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV acumulado no período de vigência do contrato;
- 11.2** – Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.3 – As despesas decorrentes deste CONVITE correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, na seguinte dotação orçamentária:

001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 Manter o Legislativo Municipal

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO.

12.1 – A licitante contratada ficará obrigada a comparecer à Câmara de Vereadores de Fernandes Pinheiro, durante os dias em que se realizarem as sessões legislativas, no período entre às 09h e 12h e 13 e 17h, bem como deixará telefone e e-mail, pelos quais possa responder diretamente aos servidores da Câmara que comparecerem a sede da consultoria, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto da consultoria.;

12.2 – Mensalmente o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal, se Pessoa Jurídica, ou o recibo respectivo, se Pessoa Física, para efeito de processamento da despesa e pagamento dos serviços, no final do mês, sendo tolerado atraso até o dia cinco do mês seguinte;

12.3 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, em moeda corrente nacional, mediante ordem cheque nominativo ou depósito bancário;

12.4 – A Contratante descontará do pagamento à Contratada, eventuais retenções de tributos e contribuições estipuladas em lei;

13 – DAS PENALIDADES.

13.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

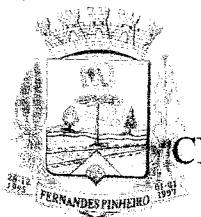
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.3 – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

14 – DOS RECURSOS.

14.1 – Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.649/98, nº 9.854/99, caberá:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

I – recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II – representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração de decisão, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.2 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do subitem 14.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.2.1 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.3 – A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do inciso I do subitem 14.1, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do subitem 14.1, se presentes o prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

14.4 – Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos após sua apresentação, exceto quando puder ser realizada diligência ou consulta, conforme item 8.1.3 deste Convite;

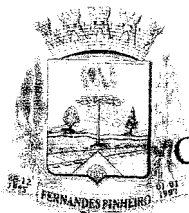
15.2 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Convite;

15.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal;

15.4 – O Presidente poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito à indenização;

15.5 – No caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

15.6 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite, será competente o juízo da Comarca de Teixeira Soares, deste Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Fls.
33
9/7

15.7 – Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido;

15.8 – Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite, poderão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal;

15.9 – Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Presidente da Câmara, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação;

15.10 – Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Câmara Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 9 às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (42) 3459-1169, até o dia anterior previsto para entrega dos envelopes;

Fernandes Pinheiro, 11 de janeiro de 2013.

Alvaro José Fontoura
Presidente